



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001009293 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0092/93-5 DE 09/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA :

Cria serviços de pronto-socorro para os servidores municipais, e dá outras providências.

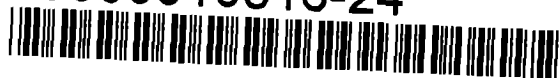
ÍNDICE :

ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR
HORARIO DE FUNCIONAMENTO
HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL - HSPM
PRONTO SOCORRO
SERVIDOR MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:40:41

00000010816-24



ARQUIVADO EM 10/05/93

CHEFIA DE SEÇÃO
Chefe de Seção Tânia M.



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO

A.T.M.

Folha n.º _____ de proc. _____
n.º _____ de 19 _____

Folha n.º 01 de proc. _____
n.º 92 de 19 93

LIDO HOJE 09 MAR 1993

AS COMISSÕES DE:

CONSTRUÇÃO E URBANISMO
POLÍCIA URBANA, TRÂNSITO, SANEAMENTO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E RECREAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - FL.
01-0092/93-5

Cria serviços de pronto-socorro para os servidores municipais.

Artigo 1º - O Hospital do Servidor Público Municipal manterá serviços de pronto-socorro privativos para o atendimento dos servidores públicos municipais, nos dias e horários em que não estiverem em funcionamento as suas clínicas especializadas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS CESSÕES, 09/03/93

HANNA GHARIB

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	92	de 19 93
xlc		

JUSTIFICATIVA

A assistência médica prestada ao servidor público municipal não é gratuita. Ela é remunerada, mediante desconto em folha, compulsório, correspondente a 3% dos vencimentos brutos.

Essa assistência médica é prestada pelo Hospital do Servidor Público Municipal, que mantém clínicas especializadas para o atendimento dos casos de rotina quanto os de urgência ou emergência.

Ocorre, entretanto, que, depois das 16 horas dos dias comuns e durante o dia todo dos sábados, domingos e feriados, as referidas clínicas não funcionam, obrigando os servidores municipais, nas necessidades imediatas de assistência médica, a se utilizarem dos serviços de pronto-socorro do Hospital Municipal que, como se sabe, é franqueado a toda a população da cidade.

Parece-nos dispensável aqui retratar o que é o ambiente de um pronto-socorro de atendimento assim generalizado. Não é preciso também, para justificar a aprovação desta medida legislativa, evidenciar quais são as vicissitudes, humilhações e até vexames por que passa qualquer pessoa que tem o infortúnio de necessitar de um pronto-socorro.

Não vemos razões para submeter o servidor municipal a tais situações constrangedoras uma vez que ele paga para ter sua assistência médica, seja nos dias de trabalho como nos dias de descanso. Doenças não escolhem nem datas e nem horários.

O que sepretende é que o Hospital do Servidor Público Municipal, ao encerrar as atividades diárias das suas especializadas, mantenha um plantão reservado para o atendimento dos servidores municipais, em casos emergenciais, sem a necessidade de encaminhá-los ao seu Pronto-Socorro.

Esse é o objetivo do projeto de lei ora formulado.


HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 92 de 1993, 15/03/93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta.
Em 15/03/93

Isabel Cavalc

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 15/03/93

[Signature]
LUIZ ARELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/03/93 às 1600 hs *[Signature]*

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sa. Constituição e Justiça

em 22^{da} março de 19. 93


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 29. 03. 93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 92 de 1993
O funcionário *CP*

PARECER
0096/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 92/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que visa criar, junto ao Hospital do Servidor Público Municipal, serviços de pronto-socorro para o atendimento dos servidores públicos municipais, nos dias e horários em que não estiverem em funcionamento as suas clínicas especializadas.

O projeto esbarra no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que determina serem de iniciativa privativa do Prefeito as proposições que disponham sobre serviços públicos e organização administrativa, razão pela qual somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/03/93

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 02 / 04 / 1993
 página 30 coluna 3ª
 conferido: 

A. A. T. M.

Em, 02/04/93

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº 03 do proc. 92
SÃO PAULO
93

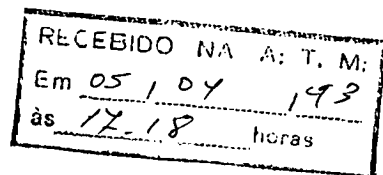
São Paulo, 5 de Abril de 1993

MEMORANDO nº 007/93 - ATM

A nobre Ver. Hanna Gharib:

O P L-092/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



Sbc.-

[Handwritten signature]
22/69

[Handwritten signature]
CARVALHO
Técnico em Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 06 -

do processo nº 01-092 de 19 93, (a) J. M. B. M.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

07, 04, 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>06</u> fls.
Arquivo em	<u>10.05.93</u>
O Func.º	<u>LUIZ AREIAS DE CARVALHO</u>
Chefe da Seção Técnica de Arquivo	

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)